

# Prefeitura Municipal



## Salto do Céu - MT

Processo Nº Si n: 151/98

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, através de seu poder de Polícia, determinar a apreensão de animais de grande porte, que forem encontrados soltos nas ruas públicas municipais e nos locais das rodovias do município.

Parte Interessada: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

Data 06 de maio de 1998



AFIXADO EM  
06 / 05 / 98

*Jose Pereira da Silva*  
Assinatura

**Município de Salto do Céu - MT.**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n.º 151/98**  
**Salto do Céu-MT, 06 de Maio de 1998.**

**“Autoriza o Poder Executivo, através de seu poder de polícia, determinar a apreensão de animais de grande porte, que forem encontrados soltos nas vias públicas municipais e nos becos das rodovias do Município”.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo, através de seu poder de polícia, determinar a apreensão de animais de grande porte, que forem encontrados soltos nas vias públicas municipais e nos becos das rodovias do Município.

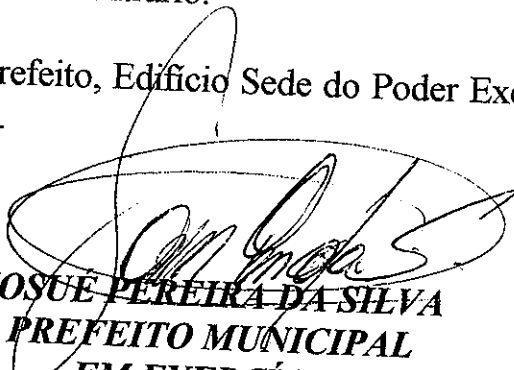
Art. 2º - Fica instituído uma taxa de R\$ 10,00 (Dez Reais), para a liberação dos animais apreendidos.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no artigo acima citado será acrescido de R\$ 3,00 (Três Reais) por dia de apreensão, para o custeio do animal.

Art. 3º - Se o dono do animal não retira-lo no prazo de 35 dias o animal será leiloado e o valor será revestido aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu 06 de Maio de 1998.

  
**JOSUÉ PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM EXERCÍCIO**